

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprime-se o texto do Art. 4º da Medida Provisória nº 881, que tem a seguinte redação:

Art. 4º É dever da administração pública e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Medida Provisória, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Medida Provisória versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

IV - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

V - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

VI - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VII - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VIII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

IX - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

CD/19638.30032-40

## **Justificação**

A alteração trazida neste item na presente Medida Provisória traz profundas modificações nas relações públicas e privadas sem que haja qualquer urgência nessas alterações, incidindo em vício de origem, em clara afronta ao caput do Art. 62 da Constituição Federal. Ademais, tal alteração, na prática, acarretará em dificuldades para o fomento de determinados grupos econômicos, notadamente aos beneficiários de políticas públicas voltadas agricultura familiar, quilombolas, e comunidades tradicionais que são beneficiários de programas de incentivos que garantem acesso ao mercado, assistência técnica e fomento à produção. Ademais, impede a realização de programas sociais e até mesmo medidas de resguardo da indústria e economia nacional, sendo imprescindível um profundo debate com a sociedade acerca do tema proposto.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda Supressiva e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão,

Deputado **PAULO PIMENTA**  
PT/RS

CD/19638.30032-40  
